# ESTATUTO DO GRÊMIO ESTUDANTIL CAMPUS DO AMOR

A Lei do Grêmio Livre, de autoria do deputado federal Aldo Arantes, foi sancionada no dia 5 de novembro de 1985, garante a livre organização dos estudantes secundaristas.

A lei nº 7.398 de 5 de novembro de 1985, dispõe sobre a organização de entidades estudantis representativas dos estudantes de 1º e 2º graus e dá outras providências.

**Art. 1º –** Aos estudantes dos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus fica assegurada a organização de Grêmios Estudantis como entidades autônomas representativas dos interesses dos estudantes secundaristas, com finalidades educacionais, culturais, cívicas, desportivas e sociais.

# ESTATUTO DO GRÊMIO ESTUDANTIL CAMPUS DO AMOR

#### CAPÍTULO I

Do Estatuto, Denominação, Sede e Objetivos.

Art. 1°. O Grêmio do IFPE unidade Igarassu-PE, será denominado Grêmio Estudantil Campus Amor. O Grêmio Estudantil é o órgão máximo de representação dos estudantes do IFPE, localizado na cidade de Igarassu e funcionará referido estabelecimento ensino. 0 presente estatuto normatiza as prerrogativas, eleições, atividades dos sócios e órgãos do Grêmio Estudantil Campus do Amor, constituído nos termos da lei federal 7.398/85 e demais leis brasileiras vigentes. A reformulação total ou parcial deste estatuto pode ser efetuada somente em Assembléia Geral, convocada exclusivamente para este fim.

- Art. 2°. O Grêmio tem por objetivos:
- I Representar condignamente o corpo discente;
- II Defender os interesses individuais e coletivos dos alunos do
  IFPE Campus Igarassu;

- III Incentivar a cultura literária,
  artística e desportiva de seus
  membros;
- IV Promover a cooperação entre administradores, funcionários, professores e alunos no ambiente acadêmico, buscando assim seus aprimoramentos;
- V Realizar intercâmbio e colaboração de caráter cultural/educacional com outras instituições de caráter cultural/educacional, assim como a filiação às entidades gerais;
- VI Lutar pela democracia permanente no ambiente acadêmico, através do direito de participação nos fóruns internos de deliberação no IFPE Campus Igarassu.

#### **CAPÍTULO II**

Do Patrimônio, sua Constituição e Utilização.

- **Art. 3º.** O patrimônio do Grêmio se constituirá por:
- I Contribuições voluntárias de seus membros;
- II Contribuições voluntárias de

Terceiros;

III - Rendimentos de bens móveis e imóveis que o Grêmio venha a possuir;

 IV - Rendimentos adquiridos em promoções da entidade.

As doações deverão ser feitas através de comprovantes devidamente assinados e registrados em livro de ouro.

- **Art. 4º.** A Diretoria será responsável pelos bens patrimoniais do Grêmio perante as instâncias deliberativas.
- § 1. Ao fim de cada gestão da diretoria do Grêmio, o Presidente ou o Tesoureiro deverão documentar formalmente todos os bens adquiridos ou já pertencentes à entidade em seu mandato, com as assinaturas dos representantes.
- § 2. Em caso de ser constatada alguma irregularidade na gestão dos bens, o conselho de representantes fará um relatório e convocará uma Assembleia Geral, para que possam ser tomadas as providências cabíveis.
- **§ 3.** O Grêmio não se responsabilizará por obrigações contraídas por estudantes

individualmente ou em grupos sem ter havido prévia autorização da Diretoria.

#### CAPÍTULO III

Da Organização do Grêmio Estudantil

- **Art. 5º.** São instâncias deliberativas do Grêmio:
- a) Assembleia Geral dos Estudantes;
- b) Diretoria do Grêmio.

#### **CAPÍTULO IV**

Da Assembleia Geral

- Art. 6°. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da entidade nos termos deste Estatuto e compõe-se de todos os sócios do Grêmio, e excepcionalmente por convidados do Grêmio, que não possuirão direito de voto.
- **Art. 7º.** A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente:
- I- Nas datas estipuladas pelos estudantes em Assembleias:
- || -Α convocação para Assembleia será feita através de publicação de edital com antecedência mínima de quarenta e oito horas (48h), sendo de competência da Diretoria do Grêmio.

Art. 8°. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada por 2/3 Conselho de Representantes de Turma, ou 50% +1 da Diretoria do Grêmio. Em qualquer caso, a convocação será feita dentro do prazo mínimo de antecedência, com discriminação completa e fundamentada dos assuntos a serem tratados.

Art. 9°. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias devem ser realizadas, em primeira convocação, com a presença mínima de 50% + 1 dos alunos do IFPE Campus Igarassu, ou em segunda convocação com 2/3 dos alunos.

§ 1. A Diretoria será responsável pela ordem, organização, manutenção e limpeza, quando for realizado qualquer evento relacionado ao Grêmio.

**Art. 10°.** Compete à Assembleia Geral:

- Aprovar e reformular o Estatuto do Grêmio quando solicitado;
- Discutir e votar as teses,
  recomendações, e propostas
  apresentadas por seus membros;
- Denunciar, suspender ou destituir

diretores do Grêmio de acordo com resultados de inquéritos procedidos. O infrator deverá ser comunicado e garantido o direito de defesa. A decisão se dará a partir de votação igual ou superior a 2/3 dos votos;

Convocar Assembleia
 Extraordinária, com dia, hora e pautas fixadas;

#### **CAPÍTULO V**

Do Conselho de Representantes de Turma

11°. Art. 0 Conselho de Representantes de Turmas (CRT) é intermediária instância de а deliberação do Grêmio, órgão de representação exclusiva dos estudantes. Será constituído somente pelos representantes anualmente eleitos pelos estudantes de cada turma.

Art. 12°. O Conselho de Representantes de Turmas se reunirá ordinariamente uma vez por bimestre, e extraordinariamente quando convocado pela Diretoria do Grêmio.

Parágrafo Único: O Conselho de Representantes de Turmas funcionará com a presença 2/3 de seus membros, deliberando por maioria simples de voto.

**Art.** 13°. O Conselho de Representantes de Turmas será eleito anualmente em data a ser deliberada pelo Grêmio.

**Art. 14º.** Compete ao Conselho de Representantes de Turmas:

- a) Discutir e votar sobre propostas
  da Assembleia Geral e da Diretoria
  do Grêmio;
- b) Assessorar a Diretoria do Grêmio na execução de seus programas administrativos;
- c) Apreciar as atividades da
  Diretoria do Grêmio, podendo
  convocar para esclarecimentos
  qualquer um de seus membros;
- d) Deliberar, dentro dos limites legais, sobre assuntos do interesse das turmas.

# **CAPÍTULO VI**

Da Diretoria

**Art. 15°.** A Diretoria do Grêmio será constituída pelos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário-Geral;

IV – Tesoureiro.

- **§ 1.** Poderá constituir o Grêmio os demais cargos mediante a necessidade dos alunos da Instituição:
- I Diretor Social;
- II Diretor de Ciência e Tecnologia;
- III Diretor de Esportes;
- IV Diretor de Cultura;
- V Diretor de Saúde e Meio Ambiente.

#### § 2. Cabe à Diretoria do Grêmio:

- I Elaborar o plano anual de trabalho;
- II Colocar em prática o plano anual de trabalho aprovado;
- III Divulgar para os discentes:
- As normas que regem o Grêmio;
- As atividades desenvolvidas pela Diretoria;
- A programação e a aplicação dos recursos financeiros do Grêmio.
- IV Tomar medidas de emergência,não previstas no Estatuto.
- V Reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente a critério do Presidente ou de 2/3 da Diretoria.

# **Art. 16°.** Compete ao Presidente:

- Representar o Grêmio dentro da Instituição e no âmbito institucional;
- Convocar e presidir as reuniões ordinárias, extraordinárias do

Grêmio;

- Assinar, juntamente com o Tesoureiro-Geral, os documentos relativos aos movimentos financeiros;
- Assinar correspondências oficiais do Grêmio;
- Representar o Grêmio no Conselho Escolar;
- Cumprir e fazer cumprir as normas do presente neste Estatuto;
- Desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo.

**Art.** 17°. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- b) Substituir o Presidente nos casos de ausência eventual, impedimento temporário, e nos casos de vacância do cargo.

**Art.** 18°. Compete ao Secretário-Geral:

- a) Publicar avisos e convocações
  de reuniões, divulgar editais e
  expedir convites;
- b) Lavrar atas das reuniões de Diretoria;
- c) Redigir e assinar com o
  Presidente as correspondências
  oficiais do Grêmio;
- d) Manter em dia os arquivos da

entidade.

**Art.** 19°. Compete ao Tesoureiro-Geral:

- a) Ter sob seu controle todos os bens do Grêmio;
- b) Manter em dia a escrituração de todo o movimento financeiro do Grêmio, através de comprovantes e registro em livro de ouro;
- c) Assinar com o Presidente os documentos de balancetes, bem como os relativos à movimentação financeira;

## **CAPÍTULO VII**

Do Conselho de Representantes de turma

**Art. 20°.** Ao Conselho de representantes compete:

- Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da entidade, sua situação de caixa e os valores em depósito;
- Apresentar na Assembleia Geral Ordinária que antecede a eleição do Grêmio, relatório sobre as atividades econômicas da Diretoria;
- Recolher do Presidente e do Tesoureiro-Geral, recibos discriminando os bens do Grêmio;
- Convocar Assembleia Geral
  Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e

urgentes dentro da área de sua competência.

# **CAPÍTULO VIII**

Dos Associados

**Art. 21º.** São sócios do Grêmio todos os alunos matriculados e frequentes.

Art. 22°. São direitos do Associado:

- a) Participar de todas as atividades do Grêmio;
- b) Votar e ser votado, observadas as disposições deste Estatuto;
- c) Encaminhar observações e sugestões à Diretoria do Grêmio;
- d) Propor mudanças e alterações parciais ou totais neste Estatuto.

**Art. 23°.** São deveres dos Associados:

- Conhecer e cumprir as normas deste Estatuto;
- Informar à Diretoria do Grêmio sobre qualquer violação dos direitos dos estudantes, cometido no âmbito acadêmico;
- Manter luta pelo fortalecimento do Grêmio.

CAPÍTULO IX

Do Regime Disciplinar

**Art. 24°.** Constitui infração disciplinar:

- Usar o Grêmio para fins diferentes dos seus objetivos, visando o privilégio pessoal ou de grupos;
- Deixar de cumprir as disposições deste Estatuto;
- Prestar informações referentes ao Grêmio que coloquem em risco a integridade de seus membros;
- Praticar atos que venham a ridicularizar a entidade, seus sócios ou seus símbolos;
- Atentar contra a guarda e o emprego dos bens do Grêmio.

Art. 25°. Apuradas as infrações, o infrator será comunicado e terá direito à defesa, posteriormente serão discutidas na Assembleia Geral os atos e aplicadas as penas de suspensão ou expulsão do quadro de sócios do Grêmio, conforme a gravidade da falta.

Parágrafo Único. O infrator, caso seja membro da Diretoria, perderá seu mandato, devendo responder pelas perdas e danos perante as instâncias deliberativas do Grêmio.

CAPÍTULO X

Do Regime Eleitoral

Título I

Dos Eleitores Elegíveis

Art. 26°. São elegíveis para os cargos da Diretoria todos os estudantes regularmente matriculados e frequentes no IFPE Campus Igarassu.

Parágrafo Único. Para o cargo de Presidente o aluno não pode estar cursando o último ano do Ensino técnico ou superior.

#### Título II

Da Comissão Eleitoral e Forma de Votação

Art. 27°. A Comissão Eleitoral deve ser definida em Assembleia Geral. A Comissão deve ser composta por alunos regularmente matriculados de todos os turnos do instituto. Os alunos da Comissão não poderão concorrer às eleições. Regras eleitorais:

- Divulgar edital com as diretrizes para realização das eleições;
- Prazo de inscrição de chapas;
- · Período de campanha;
- Data da eleição;
- Regimento interno das eleições.

**Art. 28º.** As inscrições de chapas deverão ser feitas exclusivamente com os membros da Comissão Eleitoral, em horários e prazos

previamente divulgados em edital, não sendo aceitas inscrições fora do prazo ou horário.

# **Título III**Da Propaganda Eleitoral

**Art.29°.** A partir da publicação da lista definitiva das chapas inscritas para o processo eleitoral, se dará início a propaganda oficial da chapa no IFPE Campus Igarassu.

- **§1.** É proibido durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:
- Faixas e utilização de aparelhos sonoros;
- II. Interrupção ou alteração da rotina acadêmica.
- III. Utilização direta ou indireta, de recursos financeiros e materiais de terceiros.
- **Art. 30°.** É proibido campanha eleitoral fora do período estipulado pela Comissão Eleitoral, bem como a boca de urna no dia das eleições.
- Art. 31°. Α destruição ou adulteração inscrição da de qualquer chapa por membros de outra chapa, bem como а desobediência ao que está previsto implicará neste estatuto, na

anulação da inscrição da chapa infratora.

Parágrafo Único. Toda decisão de impugnação de chapas só poderá ser tomada por maioria absoluta da Comissão Eleitoral, após exame de provas e testemunhas.

## **Título IV** Da Votação

- **Art. 32º.** A votação será feita em uma única seção eleitoral.
- § 1. Na seção eleitoral haverá uma lista com o nome dos eleitores, que deverão assiná-la após sua identificação.
- § 2. A votação será obrigatória, com início e fim definidos pela Comissão Eleitoral.
- § 3. Será permitida a entrada de apenas uma pessoa na cabine de votação.
- **§ 4.** O eleitor tem resguardado o direito de votar em branco, ou abster-se com justificativa.
- § 5. O nome das chapas estará disposto em ordem alfabética na cédula de votação.

**Parágrafo Único.** A votação será facultativa aos ausentes da Assembleia Geral.

**Art. 33º.** Só votarão os estudantes presentes no período de votação. O grêmio será eleito com 30% dos alunos.

Art. 34°. A apuração dos votos deverá ocorrer logo após o término do processo de votação, em uma sala em que permanecerão apenas os membros da Comissão Eleitoral. Nenhum outro estudante poderá entrar ou permanecer nesta sala durante o processo de apuração.

Parágrafo Único. Fica assegurado às entidades estudantis o direito de acompanhar todo o processo eleitoral.

Art. 35°. Todo ato de anulação de votos ou cassação de urnas será efetivado a partir da decisão soberana do Presidente da Comissão Eleitoral, baseado na comprovação do ato que implicou na anulação.

Art. 36°. Não será aceito nenhum pedido de recontagem de votos ou recursos de qualquer chapa após a

divulgação dos resultados oficiais das eleições, salvo nos casos em que se comprove inobservância deste regulamento por parte da Comissão Eleitoral.

**Art. 37°.** O mandato da Diretoria do Grêmio será de 1 (um) ano a partir da data da posse.

Art. 38°. A Comissão Eleitoral ou a Antiga Gestão do Grêmio deverá anunciar a chapa vencedora em até 72h úteis. Podendo haver mudança excepcionalmente mediante a alguma atividade no campus.

## **CAPÍTULO XI**

Disposições Gerais e Transitórias

39°. Art. Ο presente Estatuto poderá modificado ser apenas através de convocação de Assembleia Geral, mediante proposta de qualquer membro do Grêmio, Comissão dos Representantes de Turmas, ou pelos associados.

**Art. 40°.** O grêmio poderá extinto por meio de, convocação de Assembleia Geral pela Diretoria da gestão atual com aprovação de 50% + 1 dos membros.

**Art. 41º.** Nenhum sócio poderá se intitular representante do Grêmio sem a devida autorização da Diretoria.

Art. 42°. Este Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral. Configurando a entidade como Grêmio Estudantil autônomo, órgão representante dos estudantes do referido IFPE Campus Igarassu, com finalidades preestabelecidas neste Estatuto. Conforme a Lei Federal 7398/85.